

ESTATUTOS

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação Grupo Sportivo de Carcavelos, abreviadamente G.S.C., fundado a 5 de Março de 1921, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, e de utilidade pública, com a sua sede na Rua Plácido de Abreu, 70, freguesia de Carcavelos, concelho de Cascais;

ARTIGO SEGUNDO

É seu objetivo o desenvolvimento e propaganda de todas as práticas desportivas ao seu alcance e bem assim a criação de bibliotecas e a promoção de actividades culturais e recreativas que possam contribuir para o aperfeiçoamento intelectual e moral dos seus associados;

ARTIGO TERCEIRO

São órgãos da Associação do Grupo Sportivo de Carcavelos: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;

ARTIGO QUARTO

A composição, competências e forma de funcionamento da Assembleia Geral são regulados pelo Código Civil, e designadamente:

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – A Mesa da Assembleia Geral é composta por três associados eleitos por maioria simples, sendo um Presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar e dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais e lavrar as respectivas actas.

3 – Na falta do seu Presidente a assembleia é presidida pelo Secretário mais velho em idade, ou também na falta deste pelo outro Secretário, e na falta de todos os membros da mesa, por um associado a designar pela Assembleia Geral.

4 - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos votos possíveis, e em segunda convocatória, trinta minutos depois, com o número dos associados presentes.

5 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da Direcção ou de um quinto dos associados.

6 – A reunião ordinária deve realizar-se no primeiro trimestre de cada ano civil para aprovação de contas do ano anterior e no último trimestre para aprovação do orçamento do ano seguinte de cada ano civil.

7 – De cada reunião deve ser lavrada acta que será assinada pelo Presidente e Secretários, que deverão verificar as presenças dos associados através de uma lista de presenças.

8 – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia; em alternativa, em relação aos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, a convocatória poderá ser efectuada por correio electrónico com recibo de leitura.

9 – Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Alterar os estatutos;
- b) Aprovar e alterar o seu Regulamento;
- c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
- d) Aprovar o Balanço;

- e) Eleger os membros dos órgãos da Associação bem como pronunciar-se pela sua destituição;
- f) Aprovar o montante da anuidade;
- g) Retirar a qualidade dos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção, constante de um processo disciplinar;
- h) Deliberar sobre a extinção da associação, destino dos seus bens, bem como pronunciar-se pela autorização para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

10 – As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes.

11 – As deliberações sobre alterações estatutárias, exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados presentes.

12 – As deliberações sobre a dissolução e prorrogação requerem voto favorável de três quartos do número de todos os associados;

ARTIGO QUINTO

A Direcção será composta por 5, 7 ou 9 associados, competindo-lhes a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente o considere necessário.

§ Único - Compete ao Presidente da Direcção representar a Associação, e, na sua ausência ou impedimento, ao Vice-presidente, que ele designar;

ARTIGO SEXTO

O Conselho Fiscal será composto por três associados, competindo-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, dar parecer sobre o relatório e contas desta. Dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais ou do Património da Associação;

§ Único - O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre;

ARTIGO SÉTIMO

Constituem receitas da Associação:

- a) a quota mensal a pagar por cada associado, cujo valor, bem como alteração deste, são da competência da Assembleia Geral;
- b) as taxas cobradas pelos serviços prestados, a cedência de instalações;
- c) quaisquer subsídios ou aquisição de bens, a título gratuito, desde que essa aquisição seja aprovada pela Assembleia;

ARTIGO OITAVO

Poderão ser sócios desta Associação todas as pessoas de bom comportamento moral e cívico.

ARTIGO NONO

A Associação obriga-se, em todos os seus actos e contratos com as assinaturas conjuntas do Presidente, e de qualquer um dos Vice-Presidentes;

ARTIGO DÉCIMO

Em todos os casos em que os presentes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as normas do Código Civil e o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia;